



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00424632/2024-72		
INTERESSADOS	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Comitê Paralímpico Brasileiro / CPB		
ASSUNTO	Termo de Fomento objetivando estabelecer um programa de atendimento esportivo, nas modalidades paralímpicas, em 75 escolas da Rede Estadual, que serão nomeadas por "Escola Mais Inclusiva", com atendimentos regulares para alunos com necessidades especiais		
RELATOR	Cons. Claudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 403/2024	CPL	Aprovado em 06/11/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, Inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio, conforme segue:

**1.1 Objeto**

Termo de Fomento que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SEDUC e o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, objetivando estabelecer um programa de atendimento esportivo, nas modalidades paralímpicas, nas Instituições de Ensino no Estado de São Paulo, elencadas pela SEDUC, que serão nomeadas por "Escola Mais Inclusiva", totalizando 75 escolas, com atendimentos regulares para alunos com necessidades especiais, com a coordenação técnica do Comitê Paralímpico Brasileiro e a disponibilidade financeira e estrutural da SEDUC (Plano de Trabalho e seus Anexos, Documento SEI 0039193149).

**1.2 Situação**

*"O projeto tem a perspectiva de propiciar e incentivar a atividade física para 100% dos alunos com necessidades especiais que aderirem ao programa, a praticar o esporte paralímpico, com metodologias de atendimento adequadas, que respeitem a idade cronológica e biológica, além das limitações da deficiência.*

*Os atendimentos serão oferecidos quatro vezes por semana em um período de 90 minutos, nos locais e espaços disponibilizados ou determinados em conjunto com a Secretaria de Educação e respectiva instituição de ensino, incentivando a prática esportiva, isto é, planejando atividades lúdicas, que proporcionem o desenvolvimento mental e físico de forma saudável e orgânica, estimulando a resolução de problemas e independência dos nossos alunos, respeitando o calendário escolar do ano letivo da respectiva Diretoria de Ensino;*

*Como a proposta é oferecer atendimento esportivo por meio das modalidades paralímpicas, será oferecido, em segundo plano, para os alunos com necessidades especiais que se interessarem, poder reforçar suas habilidades motoras esportivas nos Centros de Referência Paralímpico Brasileiro, implantados no Estado de São Paulo e coordenado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, preparando-os para participar de competições específicas, podendo, futuramente, optar em ser um atleta paralímpico. De acordo com a localização da "Escola Mais Inclusiva" em relação ao Centro de Referência Paralímpico, a equipe de trabalho apresentará propostas de suplementação da prática esportiva, com a perspectiva de convencimento de até 50% (cinquenta por cento) dos alunos frequentes.*

*Assim como os atendimentos suplementares, o CPB tem consciência da importância da capacitação dos professores de Educação Física da rede estadual de ensino, sendo assim, o presente projeto oferecerá cursos das modalidades paralímpicas para todos esses professores, com a perspectiva de capacitar até 20% (vinte por cento) desses profissionais durante a vigência deste Termo de Fomento. É importante ressaltar que todos os professores que atuarão na "Escola Mais Inclusiva" terão como exigência a participação em nossos cursos de capacitação.*

*O cumprimento das metas será avaliado pelos gestores do projeto na SEDUC, com base na apresentação de relatório anual que contemple: Relação de alunos inscritos e atendidos em cada unidade escolar em que o projeto esteja inserido; Número de aulas realizadas mensalmente; média de presença mensal dos alunos; Número de professores capacitados no período; Número de alunos encaminhados aos Centros de Referência Paralímpico Brasileiro." (Plano de Trabalho, Documento SEI 0039193149)*

**1.3 Vigência**

O presente Termo de Fomento terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo,



a ser firmado pelo titular da SEDUC, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pelo CPB, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto (Termo de Convênio, Documento SEI 0042601424).

#### 1.4 Recursos

O valor total previsto é de R\$ R\$ 49.321.623,62 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), correndo a despesa à conta do orçamento da SEDUC, em conformidade com cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho (Termo de Convênio, Documento SEI 0042601424), com o habitual acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Termo de Ciência e de Notificação, Documento SEI 0043203300).

#### 1.5 Considerações

A Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio do Parecer CJ/SEDUC 562/2024, Documento SEI 0034502408, fazendo diversas considerações e condicionando a viabilidade jurídica do feito ao atendimento da complementação da instrução processual. *S.m.j.*, a SEDUC e CPB procederam à juntada de informações, documentos e declarações a fim de celebrar o ajuste e com vistas à apreciação deste CEE.

#### 1.6 Acompanhamento

O Gestor fará a interlocução técnica com o CPB, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SEDUC informada sobre o andamento das atividades. Dado o pioneirismo desse Convênio, serão igualmente importantes os relatórios elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída para acompanhar os resultados obtidos por meio deste ajuste. (Termo de Convênio, Documento SEI 0042601424).

#### 1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Em relação à instrução processual, a SEDUC e o CPB procederam à juntada de informações, documentos e declarações – anteriormente e posteriores ao Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta – com vistas à continuidade do trâmite.

#### 1.8 Não há Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

## 2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Fomento que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, objetivando estabelecer um programa de atendimento esportivo, nas modalidades paralímpicas, nas Instituições de Ensino no Estado de São Paulo, elencadas pela SEDUC, que serão nomeadas por "Escola Mais Inclusiva", totalizando 75 escolas, com atendimentos regulares para alunos com necessidades especiais, com a coordenação técnica do CPB e a disponibilidade financeira e estrutural da SEDUC, sujeitando-se à Lei Federal 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto 61.981/2016, ao Decreto 64.187/2019, e ao Decreto 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484/2024, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em especial em relação ao item 17.5, que versa sobre avaliação de possível necessidade de readequações no decorrer do Convênio.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE atualizado.

2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021.

São Paulo, 22 de outubro de 2024.



**a) Cons. Claudio Kassab**  
Relator

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Sala da Comissão, 04 de novembro de 2024.

**a) Cons. Claudio Mansur Salomão**  
Presidente da CPL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de novembro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PARECER CEE 403/2024 - Publicado no DOESP em 07/11/2024 - Seção I - Página 52  
Res. Seduc de 08/11/2024 - Publicada no DOESP em 11/11/2024 - Seção I - Página 41

